



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0430/2025

Acrescenta art.2º ao projeto de lei de nº 430/2025, remunerando-se os demais:

"Art.2º O art.17 da Lei nº 19.291, de 24 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação':

Art.17.....

'§2º As retribuições de que tratam os arts. 1º, 5º, 6º-A e 6º-B da Lei nº 16.465, de 2014, incidirão na base de cálculo do adicional por tempo de serviço a contar de 1º de abril de 2026, e a retribuição de que trata o art.4º da referida lei, incidirá na base de cálculo do adicional por tempo de serviço a contar de 1º de agosto de 2025".(NR)'

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade promover a justa valorização dos servidores públicos abrangidos pela Lei nº 16.465, de 2014, com a antecipação da inclusão na base de cálculo do adicional por tempo de serviço das retribuições previstas aos servidores a que refere o art. 4º daquela norma legal, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2025 ao invés da previsão atual de 1º de abril de 2026.

Trata-se de um avanço no reconhecimento da dedicação e da experiência dos servidores, que terão, de forma mais adequada, suas retribuições consideradas no cômputo dos adicionais por tempo de serviço.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **José Milton Scheffer**, em 14/07/2025, às 12:02.
